



CONGRESSO NACIONAL

MPV-375

00023

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
20/06/2007

proposição
Medida Provisória nº 375, de 2007

autor
DEPUTADO FEDERAL ARNALDO FARIA DE SÁ

nº do prontuário
337

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. XXX Aditiva	5. Substitutivo global
Página 01 /01	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber na Medida Provisória em epígrafe os seguinte artigo:

"Art. As tabelas de vencimentos básicos das carreiras a que se refere a Lei nº 10.910, de 2004, modificado pelo art. 17 da Lei 11.356, de 2006, passam a vigorar com duas classes, A e B, correspondendo à primeira à classe B do anexo à referida Lei e a segunda à classe especial do mesmo anexo".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por escopo corrigir distorções na tabela de vencimentos aplicáveis aos auditores regidos pela Lei nº 10.593, de 06 de dezembro 2002, aproximando a relação remuneratória entre os novos e antigos servidores.

Com esta emenda corrige-se a injustiça para com os admitidos nos últimos anos, eliminando o verdadeiro fosso salarial existente nas carreiras de auditoria.


ARNALDO FARIA DE SÁ
DEPUTADO FEDERAL – SÃO PAULO

